

Lei n. 311/59

José Antunes, Prefeito Municipal, etc.

Art. 1.º Ficam isentos de pagamento de quaisquer mensalidades ou taxas municipais, os alunos que frequentam a Escola Normal Municipal de Regente Feijó.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 30 de julho de 1959.

as: José Antunes - Prefeito Municipal